



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA – PLAM.

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), e do outro lado **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA – PLAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.027.346/0001-16, com sede à Rua Roosevelt de Oliveira, nº 251, Bairro Aparecida, CEP: 38.400-610, Uberlândia – MG, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela sua representante legal, **Sra. JÚLIA CRISTINA SILVA**, inscrita no CPF nº (em sigilo), resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO nº 07/2024**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente Aditamento ao Contrato nº 07/2024, fundamenta-se nos itens 1 e 2 da Cláusula Sexta do Contrato originário, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 A contratação refere-se à prestação de serviços de natureza contínua, cuja prorrogação está prevista no contrato original. Com base no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência será prorrogada por mais 01 (um) ano, considerando que a medida é necessária e vantajosa para a Administração, conforme os valores apresentados. O presente aditamento, portanto, confere preços e condições que atendem os requisitos legais.

1.3 Em simultâneo, a alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se justifica pela superveniência da legislação e encontra previsão no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, e demais arcabouços jurídicos,



basilares do nosso direito, considerando que o acréscimo quantitativo de 10,00% (dez por cento) se encontra dentro do limite legal de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato.

• Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...] II - por acordo entre as partes:

[...] d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato possui caráter constitucional, estando previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

[...] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...]

Ainda, a Resolução Normativa - RN 565/2022 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, norma que dispõe sobre os critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, e dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos, contratados por pessoas físicas ou jurídicas” e “dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste”

Os valores reajustados por faixa etária são:

Faixa Etária	Novo Valor
De 00 a 18 anos	R\$ 99,22
De 19 a 58 anos	R\$ 165,77
A partir de 59 anos	R\$ 350,90





Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Renovação do prazo contratual e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Proposta Orçamentária do CIDES para o Exercício 2025/2026.

2.2 – Fica alterado o item I, da Cláusula Sexta, do Contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A VIGÊNCIA do presente contrato fica renovada para o período de 05 de novembro de 2025 até 05 de novembro de 2026.”

2.3 – Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato originário que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1 **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.842,40 (cinquenta sete mil e oitocentos e quarenta dois reais e quarenta centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, conforme Orçamento 2025 do CIDES:

FICHA 10- 04.122.1001 2.0001. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES


JÚLIA CRISTINA SILVA
Representante da Contratada



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.